



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº TRE-RS-PCE-0602077-70.2022.6.21.0000

INTERESSADO: INTERESSADO: ELEICAO 2022 PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA
DEPUTADO FEDERAL E OUTROS.

PARECER

PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À
ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS
FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2022.
LEI Nº 9.504/97, ART. 30. RESOLUÇÃO TSE Nº
23.607/2019, ART. 74. PARECER CONCLUSIVO DA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA
DO TRE/RS PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.
EXISTÊNCIA DE FALHA QUE NÃO AFETA A
REGULARIDADE DA ANÁLISE CONTÁBIL.
APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo(a) candidato(a) em
epígrafe, na forma da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS, conforme Parecer
Conclusivo anexado aos autos, opinou pela aprovação das contas, mas registrou uma
impropriedade, relacionada ao atraso de um dia na abertura da conta bancária de
campanha.

De fato, o parecer conclusivo destacou o descumprimento do prazo para
a abertura da conta bancária, que deve ser realizada em até 10 dias após a concessão do
CNPJ da campanha. Entretanto, a falha não impediu a identificação da origem da
receita e destinação das despesas comprovadas pela movimentação bancária.

Cumprir registrar, ainda, que o candidato sanou os demais apontamentos,
afastando as irregularidades registradas no exame das contas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral opina pela aprovação das contas com ressalvas, nos termos do art. 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Porto Alegre, 31 de março de 2023.

JOSE OSMAR PUMES
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA